

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA

Recursos Hídricos Gestão de Riscos e Desastres

PPA 2020-2023

MANUAL PARA APRESENTAÇÃO
DE PROPOSTAS AOS PROGRAMAS

MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL



Ministro
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Secretário-Executivo
VALDER RIBEIRO DE MOURA

Secretário Nacional de Segurança Hídrica GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA

Diretor Substituto de Obras Hídricas e Apoio a Estudos sobre
Segurança Hídrica
PAULO ROBERTO SOARES JÚNIOR

Diretora de Irrigação
LARISSA OLIVEIRA RÊGO

Diretor de Projetos Estratégicos
OSCÁLMI PORTO FREITAS

Diretor Substituto de Recursos Hídricos e de Revitalização
de Bacias Hidrográficas
ALEXANDRE SAIA

4ª edição
Brasília-DF, março de 2023.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO **4**
2. OBJETIVO DO MANUAL **4**
3. DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DE SEGURANÇA HÍDRICA **4**
4. ORIGEM DOS RECURSOS **6**
5. DIRETRIZES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS **6**
6. COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO **10**
7. INICIATIVAS ELEGÍVEIS **11**
 - 7.1. ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA PARA SEGURANÇA HÍDRICA **13**
 - 7.2. ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA CONTENÇÃO OU AMORTECIMENTO DE CHEIAS E INUNDAÇÕES E PARA CONTENÇÃO DE EROSÕES MARINHAS E FLUVIAIS **15**
 - 7.3. IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BARRAGENS **17**
 - 7.4. ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA **20**
 - 7.5. EXECUÇÃO, RECUPERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DE CANAIS, ADUTORAS E SISTEMAS INTEGRADOS DE ABASTECIMENTO **21**
 - 7.6. EXECUÇÃO, RECUPERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS PARA CONTENÇÃO OU AMORTECIMENTO DE CHEIAS E INUNDAÇÕES E PARA CONTENÇÃO DE EROSÕES MARINHAS E FLUVIAIS **24**
 - 7.7. FORMULAÇÃO E APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS **25**
 - 7.8. ATIVIDADES DE REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS **26**
 - 7.9. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DESSALINIZAÇÃO DE ÁGUAS SALOBRAS E SALINAS PARA ABASTECIMENTO E PRODUÇÃO **28**
8. CONTATO **31**

1. INTRODUÇÃO

A política de segurança hídrica tem como pilares a disponibilidade de água de adequada qualidade e em quantidade suficiente para o atendimento das necessidades humanas e ecossistêmicas, assim como a redução do risco de que eventos naturais extremos ou acidentais possam prejudicar a população. Essas duas vertentes orientam as ações vinculadas aos Programas do Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 a cargo da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica.

As ações voltadas à segurança hídrica envolvem medidas estruturantes e estruturais, que englobam desde a gestão de recursos hídricos, a elaboração de estudos e projetos, e a revitalização de bacias hidrográficas, até a execução e recuperação de obras para acesso à água ou para amortecimento de cheias e inundações e para contenção de erosões marinhas e fluviais.

Este Manual visa orientar os gestores públicos na apresentação de propostas, de forma que estas se coadunem com as diretrizes do Programa 2221 - Recursos Hídricos, do Programa 2218 - Gestão de Riscos e Desastres e do Programa 2217 - Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano do Plano Plurianual (PPA) 2020-2023, sob gestão da SNSH.

2. OBJETIVO DO MANUAL

Informar sobre programas e ações sob gestão da SNSH para a formulação de propostas de cooperação financeira alinhadas à política de segurança hídrica, visando ajustes a serem firmados entre este Ministério e governos de Estados, Distrito Federal e Municípios.

Apresentar as diretrizes gerais e as prioridades da política pública de segurança hídrica, para orientar a alocação de recursos de emendas parlamentares.

3. DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DE SEGURANÇA HÍDRICA

As iniciativas elegíveis para a obtenção de recursos desses programas devem guardar estrita correlação com os objetivos da política de segurança hídrica. Dessa forma, é necessário averiguar se, mesmo se tratando de obras hídricas, essas ações realmente se coadunam com os objetivos dos programas. Por exemplo, propostas para obras de dragagem de portos, ou manutenção de eclusas para o transporte aquaviário, mesmo se tratando de obras hídricas, não serão consideradas, por não se enquadrarem nos objetivos da política de segurança hídrica.

A prioridade das ações será determinada em função dos Planos Nacionais de Segurança Hídrica e de Recursos Hídricos, tendo como critérios norteadores: o grau de insegurança hídrica e de desenvolvimento humano, as necessidades das comunidades, a população atendida, os benefícios gerados e os custos associados e, por último, mas não menos importante, as limitações orçamentárias.

Serão, de maneira geral, priorizados:

- i)** a conclusão dos empreendimentos em execução;
- ii)** os estudos, planos, projetos e obras elencados no Plano Nacional de Segurança Hídrica (PNSH), conforme Anexo I;
- iii)** os empreendimentos identificados no Plano de Ações Estratégicas para Recuperação de Barragens (PLANERB), conforme relação disponível em: https://www.snisb.gov.br/Entenda_Mais/relatorio-final-planerb.pdf;
- iv)** os empreendimentos relacionados à prevenção em áreas de risco sujeitas a eventos hidrológicos extremos (secas e inundações), destacadamente as localidades de que trata a Portaria MDR nº 3.203, de 22 de dezembro de 2020, conforme lista disponível em: https://www.gov.br/mdr/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/Prioridades_de_abastecimento_OCP.pdf; e
- v)** os empreendimentos que beneficiem regiões metropolitanas ou agrupamento de municípios.

Estudos e projetos poderão ser custeados pelos programas por constituírem o primeiro passo rumo à segurança hídrica, tornando-se pilares da atuação governamental.

Todavia, de nada esses estudos servem se as obras não forem construídas e entrarem em operação para atendimento da população. Assim, entre as prioridades relacionadas a obras está a conclusão das que já estão em execução.

As propostas devem ter sinergia com as políticas públicas federais de outros órgãos relacionadas à segurança hídrica, em especial a de Saneamento Básico e a de Desenvolvimento Regional e Urbano, bem como a atuação preventiva ligada à Proteção Civil.

4. ORIGEM DOS RECURSOS

Via de regra, as intervenções serão realizadas com recursos oriundos do Orçamento da União (OGU) – esferas fiscal e da seguridade social, complementados por uma parcela de contrapartida, conforme percentual definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em vigor no momento de apresentação da proposta.

Ocasionalmente, os recursos podem ter origem de acordos com instituições financeiras ou de cooperação técnica internacional. Nesse caso, as contratações seguirão as normas dessas instituições.

5. DIRETRIZES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Para enquadramento de propostas nos programas voltados à segurança hídrica, o proponente deverá atender às diretrizes constantes neste manual e aos normativos em vigor no momento de sua apresentação.

A implementação das ações se dará através de execução descentralizada, por meio da celebração de instrumentos de repasse de recursos com os governos municipais, estaduais ou distrital, mediante apresentação e análise técnica de Plano de Trabalho.

As propostas devem ser apresentadas pelo chefe do poder executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou seu representante legal, por meio da Plataforma +Brasil (Transfere gov.br – SICONV) - <http://plataformamaisbrasil.gov.br/>.

O fluxo do processo é esquematizado na Figura 1, apresentada a seguir.

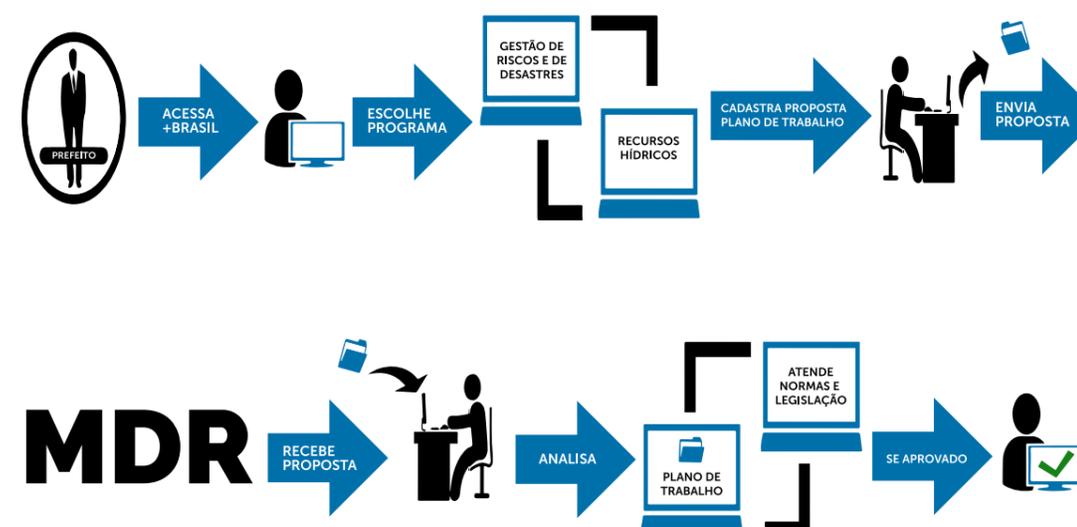


Figura 1: Ilustração esquemática sobre o cadastramento de uma proposta no portal de convênios – Plataforma +Brasil.

A apresentação de propostas e planos de trabalho deve seguir o disposto na Portaria Interministerial nº. 424/2016.

Para os casos em que são destinados recursos para a elaboração de estudos e projetos, será exigido termo de referência, contendo descrição detalhada do escopo dos relatórios a serem desenvolvidos e orçamento analítico correspondente.

Para os casos em que são destinados recursos para a elaboração de obras de engenharia, será exigido projeto básico contendo, no mínimo, as peças elencadas na Instrução Normativa SIH nº. 01, de 24 de agosto de 2016, apresentada no Anexo II deste documento, orçamento analítico correspondente e demais documentos previstos na legislação vigente.

Os orçamentos de termos de referência e projetos devem ser elaborados e detalhados conforme "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas", disponível em <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/orientacoes-para-elaboracao-de-planilhas-orcamentarias-de-obras-publicas.htm>.

Os custos unitários dos orçamentos analíticos dos termos de referência e projetos devem obedecer ao disposto no Decreto nº. 7.983/2013. Os percentuais de BDI devem ser detalhados em conformidade com o Acórdão nº. 2.622/2013 do TCU.

Para os casos em que são destinados recursos para a elaboração de estudos e projetos e para a execução das obras de engenharia, os estudos e projetos deverão constar como meta específica do plano de trabalho, devendo ser inicialmente liberado o montante descrito nos termos de referência correspondentes, observando o limite de 5% do valor global pactuado. Somente após aceitação dos estudos e projetos elaborados com os recursos repassados, serão liberados os recursos destinados às metas de execução das obras.

Somente serão aceitos termos de referência e projetos atualizados, analisados e formalmente aprovados pelo proponente, e acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica registrada no CREA, com menção específica aos estudos e/ou serviços complementares e orçamentos correspondentes.

Conforme disposto na Portaria Interministerial nº. 424/2016, poderá ser celebrado instrumento com previsão de cláusula condicionante para apresentação do termo de referência, projeto básico e demais documentos em momento posterior, contudo, o prazo para a apresentação integral e aceitação dos documentos não pode ultrapassar a data de 30 de novembro do exercício seguinte.

A contrapartida estadual, distrital ou municipal prevista nas propostas deve obedecer à Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

Os empreendimentos objetos dos planos de trabalho devem ser acompanhados, além de licença ambiental e da comprovação de propriedade de imóvel previstos na Portaria Interministerial nº. 424/2016, de outorga de uso dos recursos hídricos e respectivo Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra (CERTOH) emitido pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), quando couber, conforme Decreto nº. 4.024, de 21 de novembro de 2001.

Sempre que aplicável, as propostas deverão:

- i)** Demonstrar compatibilidade com as políticas e planos de desenvolvimento urbano e regional;
- ii)** Ter compatibilidade com o Plano da Bacia Hidrográfica ou planos equivalentes, quando existentes;
- iii)** Demonstrar viabilidade em termos técnicos, econômicos e ambientais;
- iv)** Definir o responsável pela operação e manutenção do empreendimento após sua implantação; e
- v)** Apresentar a anuência do ente operador.

Recomenda-se a adoção da sequência de planejamento apresentada na Figura 2, especialmente para os empreendimentos que se enquadrem nos critérios de porte do PNSH:

- que apresentem vazão regularizada ou aduzida igual ou superior a 1 m³/s;
- que beneficiem uma população maior que 100 mil habitantes ou um importante polo de desenvolvimento; ou
- que constituam um sistema de abastecimento integrado (sistema que abastece mais de uma sede municipal a partir de manancial comum).

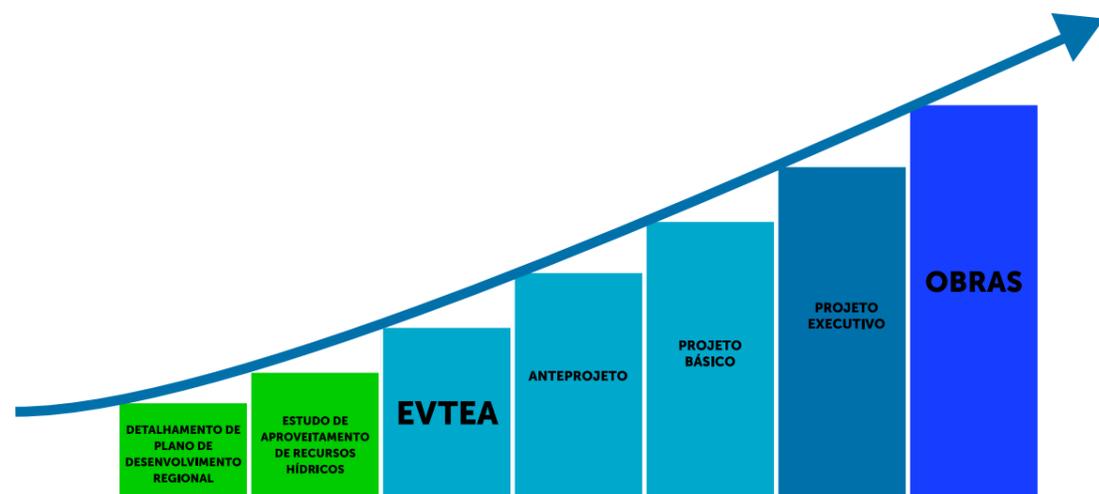


Figura 2: Ilustração esquemática sobre a sequência de planejamento recomendada para os empreendimentos voltados à segurança hídrica.

6. COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

O valor do investimento é a soma de todos os custos das obras, equipamentos, projetos e serviços necessários à execução da proposta apresentada.

Na composição dos investimentos poderão ser previstos recursos para contratação de empresa supervisora para acompanhamento das obras, em meta específica, desde que comprovada a necessidade de contratação por parte do proponente. Os valores devem ser justificados com termo de referência e orçamento analítico específicos.

Poderão ser previstos recursos para elaboração do cadastro técnico do empreendimento (*projeto "as built" e projeto "as is"*), mediante detalhamento em termo de referência e orçamento analítico específicos.

Poderão ser inseridos como meta específica do plano de trabalho obras e serviços que constituem medidas preventivas e mitigadoras dos impactos ambientais diretos e indiretos e os programas de ações propostos para implementação durante a fase de instalação dos empreendimentos.

Esses programas básicos ambientais poderão compor o plano de trabalho e os investimentos previstos desde que sejam listados nas condicionantes do licenciamento ambiental, e desde que sejam executados no valor limite previsto para a contrapartida.

Nesse caso, os recursos previstos devem ser justificados por meio de termos de referência específicos, com orçamentos analíticos elaborados conforme o Decreto nº. 7.983/2013.

Para o caso de barragens, adicionalmente, devem constar no plano de trabalho a elaboração de Plano de Segurança de Barragem e de Plano de Ação Emergencial, conforme base legal relacionada, destacadamente a Lei nº. 12.334, de 20 de setembro de 2010, a Lei nº. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, as Resoluções CNRH nº. 143 e nº. 144, de 10 de julho de 2012, e as normas do órgão fiscalizador de barragens competente. Seus conteúdos e custos deverão constar em termo de referência específico, com orçamento analítico.

É vedado o repasse de recursos da União para a aquisição ou desapropriação de terrenos para execução do objeto pactuado. A comprovação da titularidade da área é de responsabilidade do proponente, e consiste, inclusive, em condicionante ao repasse de recursos.

7. INICIATIVAS ELEGÍVEIS

Com o intuito de alcançar melhores níveis de segurança hídrica, as ações englobam desde a gestão de recursos hídricos, a elaboração de estudos e projetos, e a revitalização de bacias hidrográficas, até a execução e recuperação de obras para acesso à água ou para amortecimento de cheias e inundações e para contenção de erosões marinhas e fluviais.

Outra área de destaque é a de segurança de barragens. Atividades específicas poderão ser fomentadas para a recuperação das infraestruturas de barragens e, também, para a adequação aos requisitos da Lei nº. 12.334/2010, como a preparação dos Planos de Segurança. Inicialmente, serão priorizados investimentos no PLANERB.

As iniciativas que poderão ser fomentadas por este Ministério para a segurança hídrica são:

- Elaboração de estudos e projetos de infraestrutura para Segurança Hídrica;
- Elaboração de estudos e projetos para contenção ou amortecimento de cheias e inundações e para contenção de erosões marinhas e fluviais;
- Implantação e recuperação de obras de barragens, canais, adutoras e sistemas integrados que visem abastecimento humano e do setor produtivo (agrícola e industrial), ou usos múltiplos que incluam abastecimento humano como prioridade;
- Adequação às normas de segurança e recuperação estrutural de barragens;
- Execução, recuperação e complementação de obras para contenção ou amortecimento de cheias e inundações e para contenção de erosões marinhas e fluviais;
- Formulação e apoio à implementação da política nacional de recursos hídricos;
- Atividades de revitalização de bacias hidrográficas;
- Implantação de sistemas de dessalinização de águas salobras e salinas para abastecimento e produção; e
- Apoio aos polos de agricultura irrigada.

Essas iniciativas são descritas com maiores detalhes nos capítulos a seguir.

7.1. ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA PARA SEGURANÇA HÍDRICA

7.1.1. Intervenções elegíveis

A presente iniciativa contempla intervenções não estruturais necessárias ao aumento de oferta de água para o consumo humano e para o setor produtivo, sendo elegíveis:

- i)** Estudos e projetos de barragens de regularização e armazenamento associadas a garantia de oferta hídrica para consumo humano, prioritariamente, setor produtivo (agrícola e industrial) e usos múltiplos;
- ii)** Estudos e projetos de canais e sistemas adutores estruturantes, visando a garantia da oferta de água para consumo humano, prioritariamente, e para o setor produtivo;
- iii)** Estudos hidrogeológicos para identificação das potencialidades dos mananciais subterrâneos em regiões carentes de recursos hídricos superficiais; e
- iv)** Planos voltados à segurança hídrica.

Esta ação não contempla a execução de medidas estruturais relacionadas com obras civis e aquisição de equipamentos.

7.1.2. Diretrizes específicas

As propostas para Elaboração de Estudos e Projetos Estruturantes deverão obedecer às seguintes diretrizes específicas:

- i) Será dada prioridade aos estudos e projetos listados no PNSH, conforme Anexo I-A;
- ii) Devem ser seguidas as etapas de elaboração de projetos: Estudos de Viabilidade Técnica, Ambiental e Econômica (EVTEA), Anteprojeto, Projeto básico, Projeto executivo;
- iii) Demanda e oferta devem ser estimadas cientificamente e demonstradas;
- iv) Técnicas de pesquisa operacional e análise multicritério devem orientar as decisões da intervenção para sua otimização; e
- v) Projetos com amplo horizonte temporal devem prever sua modulação de forma a garantir o funcionamento hidráulico durante toda a vida útil do projeto e otimizar a intervenção.

RESUMO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ação Orçamentária do Tipo Atividade

(execução pelo Governo Federal ou apoio a entes federativos)

21DE - Estudos e Projetos de Infraestrutura para a Segurança Hídrica

Funcional Programática: 10.53101.18.544.2221.21DE

Programa: Recursos Hídricos

Natureza de despesa: Custeio (33)

7.2. ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA CONTENÇÃO OU AMORTECIMENTO DE CHEIAS E INUNDAÇÕES E PARA CONTENÇÃO DE EROSÕES MARINHAS E FLUVIAIS

7.2.1. Intervenções elegíveis

Esta ação contempla intervenções não estruturantes necessárias para reduzir ou prevenir os efeitos de enchentes em áreas a risco, assim como garantir a estabilidade de infraestruturas situadas no litoral ou nas margens de cursos d'água. Poderão ser apoiadas atividades, tais como:

- i) Elaboração de Plano de Drenagem de bacias hidrográficas;
- ii) Estudos para proteção e recomposição do leito natural do rio;
- iii) Estudos para criação de parques fluviais inundáveis;
- iv) Estudos para implantação de infraestruturas que priorizem a retenção de volumes, aumento do tempo de concentração e redução da velocidade de escoamento; e
- v) Estudos e projetos de barragens de regularização.

7.2.2. Diretrizes específicas

As propostas para Elaboração de Estudos e Projetos Estruturantes estão sujeitas às diretrizes gerais do programa e as seguintes diretrizes específicas:

- i) A área deve apresentar histórico de danos devido a inundações, cheias ou erosão marítima ou fluvial;
- ii) Os processos erosivos, sejam eles de origem fluvial ou marítima, devem ser demonstrados, com a devida fundamentação;
- iii) Será dada prioridade a áreas onde há risco de perdas de vidas; e

iv) Técnicas de pesquisa operacional e análise multicritério devem orientar as decisões da intervenção para sua otimização;

RESUMO DAS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Ação Orçamentária do Tipo Operações Especiais

(ação de apoio aos entes federativos, cujo produto não incorpora ao patrimônio da União)

00T5 – Apoio à realização de estudos, projetos e obras dos entes federados para contenção ou amortecimento de cheias e inundações e para contenção de erosões marinhas e fluviais Funcional Programática: 10.53101.18.541.2218.00T5

Programa: Gestão de Riscos e Desastres

Natureza de despesa: Investimento (44)

Ação Orçamentária do Tipo Projeto

(ação delimitada no tempo cujo produto incorpora ao patrimônio da União)

14RL – Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais

Funcional Programática: 10.53101.18.541.2218.14RL

Programa: Gestão de Riscos e Desastres

Natureza de despesa: Investimento (44)

7.3. IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BARRAGENS

7.3.1. Intervenções elegíveis

A iniciativa contempla intervenções estruturais voltadas ao aumento de oferta de água para consumo humano, prioritariamente, e para o setor produtivo, bem como intervenções voltadas para a segurança das barragens e açudes, incluindo instalação, reforma e/ou substituição de equipamentos.

Esta ação contempla, também, construção de reservatórios de amortecimento de cheias quando associados à utilização das águas armazenadas para consumo humano e do setor produtivo (agrícola e industrial), ou usos múltiplos que incluam abastecimento humano como prioridade. As soluções adotadas deverão estar suficientemente embasadas por meio de estudos de alternativas que contemplem aspectos técnicos, econômico-financeiros e ambientais.

A ação de Apoio à Implantação e Recuperação de Barragens abrange os seguintes tipos de intervenções:

- i) Construção de barragens e açudes destinados ao aumento de oferta de água para consumo humano, prioritariamente, e do setor produtivo (agrícola e industrial), ou usos múltiplos que incluam esses usos;
- ii) Construção de barragens para amortecimento de cheias, quando associados à utilização das águas para o abastecimento humano como prioridade ou produção dos setores primário e secundário;

iii) Recuperação de barragens existentes, quando associadas à oferta de água para o consumo humano como prioridade ou do setor produtivo;

iv) Aquisição e instalação ou recuperação de equipamentos destinados ao controle e operação de barragens e açudes, quando associados à oferta de água para o consumo humano e do setor produtivo (agrícola e industrial), ou usos múltiplos que incluam abastecimento humano como prioridade; e

v) Outras obras complementares quando associadas a alguma das intervenções anteriores e justificada sua necessidade, por razões de segurança.

7.3.2. Diretrizes específicas

As propostas para execução, recuperação e complementação de obras de barragens e açudes estão sujeitas às diretrizes gerais do programa e às seguintes diretrizes específicas:

i) Será dada prioridade às barragens constantes no Plano de Ações Estratégicas para a Reabilitação de Barragens – PLANERB, conforme relação disponível em https://www.snisb.gov.br/Entenda_Mais/relatorio-final-planerb.pdf;

ii) Ter um responsável pela barragem nos termos da Lei nº. 12.334/2010; e

iii) Para o caso das obras listadas no PLANERB, o proponente, que será o operador da barragem, deve:

- Declarar-se empreendedor nos termos da Lei nº. 12.334/2010;
- Considerar eventual descomissionamento e descaracterização da infraestrutura antes de sua eventual complementação ou reabilitação.

RESUMO DAS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Ações Orçamentárias do Tipo Operações Especiais

(ação de apoio aos entes federativos, cujo produto não incorpora ao patrimônio da União)

00TC – Apoio à Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas dos Entes Federados

00TB – Apoio à Implantação de Infraestruturas para Segurança Hídrica

Funcionais Programáticas:

10.53101.18.544.2221.00TC

10.53101.18.544.2221.00TB

Programa: Recursos Hídricos

Natureza de despesa: Investimento (44)

Ações Orçamentárias do Tipo Atividade

(execução pelo Governo Federal ou apoio a entes federativos)

21DD – Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas

21DF – Recuperação de Reservatórios Estratégicos para a Integração do Rio São Francisco

Funcionais Programáticas:

10.53101.18.544.2221.21DD

10.53101.18.544.2221.21DF

Programa: Recursos Hídricos

Natureza de despesa: Investimento (44)

7.4. ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA

7.4.1. Intervenções elegíveis

A iniciativa contempla as ações necessárias para elaborar e implementar os Planos de Segurança e de Ações de Emergência, previstos na Lei nº. 12.334/2010.

7.4.2. Diretrizes específicas

As propostas estão sujeitas às diretrizes gerais do programa e às seguintes diretrizes específicas:

- i)** Será dada prioridade às barragens constantes no Plano de Ações Estratégicas para a Reabilitação de Barragens – PLANERB, conforme relação disponível em https://www.snisb.gov.br/Entenda_Mais/relatorio-final-planerb.pdf;
- ii)** Ter um empreendedor responsável pela barragem, nos termos da Lei nº. 12.334/2010;
- iii)** Prever a regularização fundiária; e
- iv)** As eventuais desativação e descaracterização da infraestrutura deverão ser consideradas, quando aplicável.

Poderão ser incluídos na proposta os estudos visando a obtenção de eventuais licenças ambientais, especialmente nos casos de abertura de acessos ou intervenções na Área de Proteção Permanente (APP), assim como levantamentos para indenização da remoção de população situada em zonas de risco, quando previsto no Plano de Ações de Emergência – PAE. Ressalta-se que não há previsão para pagamento das indenizações.

Os planos de trabalho, sempre que aplicável, devem incluir a realização de Audiências Públicas e simulados de emergência com a colaboração dos vários atores envolvidos, polícias, bombeiros, proteção civil.

O repasse de recursos, neste caso, contempla a consultoria para a elaboração do Plano de Segurança de Barragem, que inclui o Plano de Ações de Emergência.

Não será considerado pleito que tenha por objetivo a manutenção ordinária ou a operação da barragem.

7.5. EXECUÇÃO, RECUPERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DE CANAIS, ADUTORAS E SISTEMAS INTEGRADOS DE ABASTECIMENTO

7.5.1. Intervenções elegíveis

A iniciativa contempla intervenções estruturais voltadas ao aumento de oferta de água bruta ou tratada para consumo humano e do setor produtivo, incluindo instalação, recuperação e/ou substituição de equipamentos.

As soluções adotadas deverão estar suficientemente embasadas por meio de estudos de alternativas que contemplem aspectos técnicos, econômico-financeiros e ambientais.

Esta ação contempla os seguintes tipos de intervenções:

- i)** Sistema de captação de água;
- ii)** Canais de adução de água bruta;
- iii)** Adutoras de água bruta ou de água tratada;
- iv)** Estações elevatórias quando associadas a alguma das intervenções anteriores;
- v)** Sistemas simplificados de abastecimento de água; e
- vi)** Outras obras complementares como: adutoras secundárias, sistema de proteção, automação, estação de tratamento de água, reservatórios de água bruta, reservatórios de distribuição, entre outros, quando associadas a alguma das intervenções anteriores e justificada sua necessidade.

7.5.2. Diretrizes específicas

As propostas para execução, recuperação ou complementação de obras de canais, adutoras e sistemas integrados de abastecimento deverão seguir as diretrizes gerais do programa e as seguintes diretrizes específicas:

- i) Serão priorizadas as obras previstas no Plano Nacional de Segurança Hídrica - PNSH, conforme Anexo I-B;
- ii) Quando a solução técnica indicada se enquadrar no escopo da ação 00TB, será priorizado o atendimento das localidades de que trata a Portaria MDR nº. 3.203, de 22 de dezembro de 2020, conforme lista disponível em: https://www.gov.br/mdr/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/Prioridades_de_abastecimento_OCP.pdf; e
- iii) A obra em questão, uma vez finalizada, deve ter funcionalidade imediata.

RESUMO DAS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Ações Orçamentárias do Tipo Operações Especiais

(ação de apoio aos entes federativos, cujo produto não incorpora ao patrimônio da União)

00TC – Apoio à Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas dos Entes Federados

00TB – Apoio à Implantação de Infraestruturas para Segurança Hídrica

00T6 – Apoio à Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano

00T7 – Apoio à Implantação da Adutora do Agreste

00T8 – Apoio à Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea

00T9 – Apoio à Implantação do Cinturão das Águas do Ceará

1851 – Aquisição de Equipamentos e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica de Pequeno e Médio Vulto (0024- Estado do Rio Grande do Norte e 0032 – Estado do Espírito Santo)

Funcionais Programáticas:

10.53101.18.544.2221.00TC

10.53101.18.544.2221.00TB

10.53101.18.544.2221.00T6

10.53101.18.544.2221.00T7

10.53101.18.544.2221.00T8

10.53101.18.544.2221.00T9

10.53101.18.544.2221.1851

Programa: Recursos Hídricos

Natureza de despesa: Investimento (44)

Ação Orçamentária do Tipo Atividade

(execução pelo Governo Federal ou apoio a entes federativos)

21DD – Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas

Funcionais Programáticas:

10.53101.18.544.2221.21DD

Programa: Recursos Hídricos

Natureza de despesa: Investimento (44)

Ações Orçamentárias do Tipo Projeto

(ação delimitada no tempo cujo produto incorpora ao patrimônio da União)

12EP – Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste)

152D – Construção do Sistema Adutor Ramal do Agreste Pernambucano

5900 – Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)

Funcionais Programáticas:

10.53101.18.544.2221.12EP

10.53101.18.544.2221.152D

10.53101.18.544.2221.5900

Programa: Recursos Hídricos

Natureza de despesa: Investimento (44)

7.6. EXECUÇÃO, RECUPERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS PARA CONTENÇÃO OU AMORTECIMENTO DE CHEIAS E INUNDAÇÕES E PARA CONTENÇÃO DE EROSÕES MARINHAS E FLUVIAIS

7.6.1. Intervenções elegíveis

Serão aceitas propostas para implantação de intervenções de caráter local ou regional, mediante a execução de obras de implantação e/ou recuperação de sistemas de contenção de cheias, reservatórios, desassoreamento, contenção e recuperação de processos erosivos em orlas e margens.

7.6.2. Diretrizes específicas

As propostas para execução, recuperação e/ou complementação de obras de contenção e amortecimento de cheias deverão atender as diretrizes gerais do programa e as seguintes premissas básicas:

- i)** Para o caso de barragens, deverá ser indicado o empreendedor responsável, nos termos da Lei nº. 12.334/2010;
- ii)** Para demais estruturas de macrodrenagem, deverá ser indicado o responsável pela operação da infraestrutura; e
- iii)** Considerar eventual descomissionamento e descaracterização da infraestrutura antes de sua possível complementação ou reabilitação.

7.7. FORMULAÇÃO E APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

7.7.1. Intervenções elegíveis

A ação busca desenvolver atividades para o fortalecimento do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e de todo o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, além de atividades relacionadas ao Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), para o período de 2022 a 2040, que foi lançado em 22 de março de 2022. A ação tem atribuição e guarda afinidade com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS nº 6 - Água potável e saneamento, definido pela Organização das Nações Unidas-ONU (Agenda 2030).

Trata-se de parcerias com os entes federados, instituições governamentais, entidades da sociedade civil, universidades, institutos de pesquisa e fomento; promoção e realização de eventos técnicos; execução direta de projetos; promoção de estudos técnicos; cursos de capacitação; oficinas de trabalho; elaboração de publicações e materiais de divulgação; execução por meio de cooperação técnica com organismos nacionais e internacionais.

7.7.2. Diretrizes específicas

Para os casos de parcerias, a ação “Formulação e Apoio à Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos” contempla as seguintes atividades:

- i)** apoio à elaboração ou revisão dos Planos Estaduais de Recursos Hídricos;
- ii)** implantação de ações para o melhoramento do sistema de monitoramento do PNRH;
- iii)** apoio à criação de Comitês de Bacias Hidrográficas;
- iv)** cooperação internacional para a gestão dos recursos hídricos transfronteiriços;
- v)** cooperação com os Estados da Federação para o desenvolvimento de diretrizes para a gestão das águas subterrâneas; e
- vi)** apoio ao desenvolvimento de materiais e metodologias para a capacitação em educação ambiental para a gestão dos recursos hídricos.

O fortalecimento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) perpassa por uma maior articulação entre os atores e Estados que integram a Bacia Hidrográfica. Os Planos de Recursos Hídricos devem conter o diagnóstico da situação atual dos recursos hídricos, o prognóstico dos usos futuros e as diretrizes para esses usos. Sua construção deve, prioritariamente, permitir que os diversos setores usuários construam um acordo em torno do uso das águas, para cumprir o objetivo de “assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos”.

7.8. ATIVIDADES DE REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

7.8.1. Intervenções elegíveis

A ação “Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas” busca promover a conservação e a recuperação dos rios brasileiros, por meio da implementação de ações ambientais integradas, tendo a bacia hidrográfica como unidade de planejamento e gestão. Objetiva-se com isso a melhoria da disponibilidade de água em quantidade e qualidade para os usos múltiplos, contribuindo, assim, com a segurança hídrica do país. A ação guarda afinidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 6 - Água potável e saneamento e nº 15 - Vida terrestre, definidos pela Organização das Nações Unidas-ONU (Agenda 2030).

Trata-se de ação realizada pela parceria com as Unidades da Federação, municípios, universidades, institutos de pesquisa, organismos internacionais, organizações não governamentais e execução direta de projetos.

A ação “Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas” contempla a elaboração de instrumentos de planejamento, o desenvolvimento de ações socioambientais e a implementação de intervenções necessárias ao alcance de seus objetivos, entre elas:

- i)** Recuperação de áreas de preservação permanente;
- ii)** Recomposição da cobertura vegetal;
- iii)** Elaboração de diagnósticos ambientais;
- iv)** Recuperação e controle de processos erosivos e de áreas degradadas;
- v)** Conservação e recuperação de áreas de recarga de aquífero;
- vi)** Adequação de atividades produtivas;
- vii)** Conservação da biodiversidade; e
- viii)** Promoção da educação ambiental, mobilização e capacitação socioambiental.

7.8.2. Diretrizes específicas

As propostas para a ação de “Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas” deverão atender as diretrizes gerais do Programa e as seguintes diretrizes específicas:

- i)** Compatibilidade com os Planos de Recursos Hídricos (Planos de Bacia e Planos Estaduais de Recursos Hídricos), estabelecidos pela Lei nº. 9.433/97, ou planos equivalentes, quando existentes;
- ii)** Gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;
- iii)** Adoção de uma abordagem sistêmica e integrada, com atuação prioritária nas causas e vetores da degradação;
- iv)** Adequação às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País;
- v)** Integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;
- vi)** Articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo;
- vii)** Integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras;

viii) Apoio e incentivo à participação dos Comitês de Bacias Hidrográficas e da comunidade e da iniciativa privada (ONGs, OSCIPs) direta ou indiretamente ligadas ao empreendimento;

ix) Campanhas educativas de conscientização ambiental sobre as intervenções a serem implantadas envolvendo a população beneficiada; e

x) Parceria com organizações civis, associações de usuários, setor produtivo, comitês de bacias e outras organizações que tenham interesse no desenvolvimento das ações de revitalização.

7.9. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DESSALINIZAÇÃO DE ÁGUAS SALOBRAS E SALINAS PARA ABASTECIMENTO E PRODUÇÃO

7.9.1. Intervenções elegíveis

O Programa Água Doce (PAD) é uma ação do Governo Federal, coordenada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional que visa estabelecer uma política pública permanente de acesso à água de qualidade para o consumo humano por meio do aproveitamento sustentável de águas subterrâneas, incorporando cuidados técnicos, ambientais e sociais na implantação e gestão de sistemas de dessalinização no semiárido brasileiro, levando-se em consideração a característica da presença de sais nas águas subterrâneas desta região. Cerca de 70% dos poços da região semiárida do Brasil apresentam águas salobras ou salinas e a água subterrânea, muitas vezes, é a única fonte disponível para as localidades.

A partir de 2021 a implementação será realizada por meio de execução direta pelo MDR, com utilização de Ata de Registro de Preços existente formalizada em dezembro de 2020, conferindo maior agilidade na implantação dos novos sistemas do Programa Água Doce.

A Ata de Registro de Preços também será disponibilizada para adesão de outros entes públicos interessados, desde que atendidas as diretrizes específicas do Programa Água Doce.

Os recursos poderão ser destinados para:

i) Elaboração de diagnósticos, estudos e projetos necessários às ações; e

ii) Implantação e gestão de sistemas de dessalinização em conformidade com a metodologia do Programa Água Doce, com custo unitário em torno de 250 mil reais.

7.9.2. Diretrizes específicas

As propostas para implantação, recuperação e gestão de sistemas de dessalinização, deverão atender as diretrizes gerais do programa e as seguintes premissas básicas:

i) Atender a metodologia do Programa Água Doce, conforme estabelecido em seu Documento Base e suas atualizações, disponíveis em <https://antigo.mdr.gov.br/seguranca-hidrica/programa-agua-doce>, manuais técnicos e Planos Estaduais do programa.

7.10. APOIO AOS POLOS DE AGRICULTURA IRRIGADA

7.10.1. Intervenções elegíveis

A ação busca fomentar e apoiar o fortalecimento de regiões com baixos índices de desenvolvimento ou com forte aptidão e necessidade de implementação da agricultura irrigada, visando o desenvolvimento social e econômico. Implementando projetos prioritários nos "Polos de Agricultura irrigada", que são aglomerados agrícolas irrigados com potencial de expansão da agricultura irrigada ou de melhoria da eficiência da irrigação e cuja presença possibilita a dinamização da economia e dos índices de desenvolvimento da população. A iniciativa foi instituída pela Portaria MDR nº 1.082, de 25 de abril de 2019, e faz parte integrante das ações de implementação da Política Nacional de irrigação, Lei nº 12.787/13, e de incentivo ao desenvolvimento regional no âmbito do MDR.

A ação tem o objetivo de desenvolvimento da agricultura irrigada por meio da elaboração de projetos e estudos, implementação de infraestruturas de irrigação, de apoio à produção e aquisição de equipamentos e serviços, implementação de unidades de referência em agricultura irrigada para transferência de tecnologia, unidades demonstrativas de irrigação, projetos de estruturação produtiva da agricultura irrigada com foco na gestão de recursos hídricos, na implementação de sistemas de irrigação mais eficientes e reúso de água para irrigação, e a elaboração de estudos e implementação de energias renováveis.

As proposta para ação de itervenções deverão atender as diretrizes gerais do Programa e as seguintes diretrizes específicas:

- i)** formulação de programa de eficiência na irrigação;
- ii)** definição de formas de financiamento;
- iii)** garantia dos serviços de ATER especializados;

8. CONTATO

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional Secretaria Nacional de Segurança Hídrica



Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala 909, 9º andar CEP 70.050-901 - Brasília-DF



Telefone: (61) 2034-5828 ou 2034-5651



E-mail: agenda.snsh@mdr.gov.br



Site: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica>



SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA

MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

